



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 677, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 26 / 06 / 20 15

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS
DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO A
GLEBA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, uma gleba de terras com área total de dois (02) alqueires e cinco (05) litros (09.9825 ha), localizada na zona rural do município de Cocalzinho de Goiás, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado **M.01 (N=8.253.214,000;E=738.140,000)**, em limites com o Rio Corumbá e a Rua 03, daí segue margeando a Rua 03, com azimute e distância de 120°00'32" - 349,91m, até o vértice **M.02 (N=8.253.039,000;E=738.443,000)**; daí segue confrontando com as quadras 07 e 09 do Loteamento Cidade Jardim com azimute e distância de 28°25'08"- 262,65m, até o vértice **M.03 (N=8.253.270,000;E=738.568,000)**, cravado à margem da Av. Araguaia; daí segue margeando a mesma com azimute e distância de 299°06'41" - 401,90m, até o vértice **M.04 (N=8.253.465,529;E=738.216,869)**, cravado à margem esquerda do Rio Corumbá; daí segue por este abaixo veio d'água por 611,00m, até o início desta descrição, no vértice **M.01"**, registrada no CRI desta Comarca sob o nº 3.424, como propriedade particular.

Art. 2º - O valor da área descrita no artigo anterior corresponde à importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação, parte integrante desta Lei.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - A área desapropriada será destinada a construção de edifícios públicos e a execução do plano de urbanização estabelecido na Lei municipal nº 006, de 10 de outubro de 2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, em 26 de Junho de 2015.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal